

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.156, DE 30 DE MAIO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a vender parte do lote número 13, do Quarteirão “S” à Sobral, Irmão S. A., da cidade de Castanhal.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender à firma Sobral, Irmãos S. A., estabelecida na cidade de Castanhal, sede do município do mesmo nome, parte do lote número 13, do Quarteirão “S”, naquela cidade, terreno de propriedade do Estado, medindo 16m50 de largura por 22m de comprimento.

Parágrafo único. A venda será feita pelo preço da avaliação do lote referido, isto é, de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador de Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Obras, terras e Viação

Publicada no dia 01/06/1955.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ